



# PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022  
CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES E **WIKE MATERIAL ELETRICO E DECORAÇÃO LTDA.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Agosto do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.228/0001-29, situado na Rua São Nicolau, s/n, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **WIKE MATERIAL ELETRICO E DECORAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 39.673.581/0001-68, com sede à Rua Jandira do Sul, 31 Sítio Cercado Curitiba-PR**, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para **Aquisição de material elétrico**. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para **Aquisição de material elétrico** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 42.670,00(quarenta e dois mil seiscentos e setenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

| Descrição da Fonte             | Fonte | Elemento da Despesa | Função Programática   |
|--------------------------------|-------|---------------------|-----------------------|
| FPM/ICMS/ISS/RECURSOS PRÓPRIOS | 500   | 3.3.90.30.00        | 04 122 1014 2024 0000 |
| FPM/ICMS/ISS/FME               | 500   | 3.3.90.30.00        | 12 361 1161 2067 0000 |
| FPM/ICMS/ISS/FUS/FMS           | 500   | 3.3.90.30.00        | 10 301 1052 2055 0000 |
| FPM/ICMS/ISS/FMAS              | 500   | 3.3.90.30.00        | 08 244 1039 2016 0000 |
| FUNDEB - APOIO 30%             | 540   | 3.3.90.30.00        | 12 361 1161 2081 0000 |
| QSE                            | 550   | 3.3.90.30.00        | 12 361 1002 2015 0000 |
| CUSTEIO - RECURSOS DA UNIÃO    | 600   | 3.3.90.30.00        | 10 301 1052 2040 0000 |
| CUSTEIO COVID - UNIÃO          | 602   | 3.3.90.30.00        | 10 301 1052 2042 0000 |
| FNAS - RECURSOS DA UNIÃO       | 660   | 3.3.90.30.00        | 08 244 1039 2019 0000 |
| FNAS - RECURSOS DA UNIÃO       | 660   | 3.3.90.30.00        | 08 244 1039 2018 0000 |

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

4.1.2 O Município de Santa Cruz dos Milagres efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 05(dias) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Ordem de serviços, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

## 6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar/executar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santa Cruz dos Milagres, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Santa Cruz dos Milagres, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

9.1-Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2-O objeto será contratado pelo preço ofertado, sendo reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3-O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

9.4-O preço ofertado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6-No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7-Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8-Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10-O reajuste será realizado por apostilamento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Barro Duro-PI. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Santa Cruz dos Milagres poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

SANTA CRUZ DOS MILAGRES, 16 de Agosto de 2022.

MUNICIPIO DE SANTA  
CRUZ DOS  
MILAGRES:4152222800  
0129

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS  
MILAGRES:41522228000129  
Dados: 2022.08.16 13:57:18  
-03'00'

## CONTRATANTE

KESIA FERNANDA  
SOUZA:09695394957

Assinado de forma digital por  
KESIA FERNANDA  
SOUZA:09695394957  
Dados: 2022.08.16 15:01:05 -03'00'

## CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_